



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº013/2022 - Data: de 19  
de janeiro de 2022.

LEI Nº 1.520/2022.  
DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**Súmula:** “Institui o Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica instituído o Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo único.** São objetivos desta lei:

- I - Difundir as artes plásticas no município;
- II - Ampliar as ações públicas e privadas para a valorização das artes;
- III - Sensibilizar o público às artes plásticas;
- IV - Incentivar a produção artística local;
- V - Fomentar a iniciação artística.

**Art. 2º** O Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande constitui-se em formato de exposição de obras que se enquadrem nas seguintes modalidades:

- I - desenho;
- II - pintura;
- III - escultura;
- IV - gravura;
- V - fotografia;
- VI - instalação;
- VII - colagem;
- VIII - criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 3º** As edições do Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande serão anuais, abertas ao público em geral, com tempo de duração previsto em edital e, preferencialmente, no período que compreende o dia 12 de agosto, onde se comemora o Dia Nacional das Artes.

**§1º** Os participantes poderão aderir ao Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande de forma individual, por grupos ou por entidades/organizações culturais.

**§2º** Durante a realização do Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande poderão ser desenvolvidas oficinas, *workshops*, palestras e outras atividades relacionadas ao cunho artístico deste evento.

**§3º** O local de realização do Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande será definido a cada edição pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Como forma de fomentar a iniciação artística, poderão ser desenvolvidas campanhas em todas as instituições de ensino do município, públicas ou particulares, e em organizações sociais ou culturais, em que cada qual poderá submeter para apreciação no Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande a obra vencedora de seus concursos culturais e artísticos internos, de modo a representar a entidade na respectiva edição do evento.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias ou receber apoio financeiro de instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, bem como de universidades, entidades que integrem o Sistema S, fundações, institutos, entre outros.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizado processo de chamamento público para investidores que queiram patrocinar a realização do Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande.

**Art. 6º** As obras participantes do Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande serão preferencialmente de artistas locais, sem deixar de oportunizar o espaço para artistas expressivos de outras regiões.

**Art. 7º** O edital que regulamentará cada edição do Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande definirá os critérios, prazos, formas de participação e outros detalhamentos.

**Art. 8º** A seleção das obras a serem expostas poderá ser feita mediante a realização de concurso cultural ou artístico, com edital a ser estabelecido pelo Poder Executivo local.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmios aos melhores trabalhos expostos no Salão, que podem ser de caráter financeiro ou simbólico.

**§ 1º** No caso de premiação em dinheiro, a mesma poderá ter natureza aquisitiva, para constituir aquisição da obra e seu domínio, a fim de compor o acervo público municipal.

**§ 2º** Os demais prêmios são de estímulo à criatividade e ao desenvolvimento das artes plásticas no município de Fazenda Rio Grande.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 10** A divulgação das obras e artistas selecionados para compor o Salão de Artes Plásticas de Fazenda Rio Grande será publicada pelo Poder Executivo local no Diário Oficial.

**Art. 11** Para o custeio das atividades previstas nesta lei poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 1.193 de 09 de novembro de 2017.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de janeiro de 2022.

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK**.